



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO I, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013, PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 157/2013

PÁGINA01

A PREFEITA MUNICIPAL DE **BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 157/2013 de 26 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BERNARDO DO MEARIM – MA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bernardo do Mearim - MA, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá pautar-se numa proposta educativa baseada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, buscando pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Bernardo do Mearim - MA:

I – Integrar planos e políticas municipais às políticas e planos da União e do Estado;

II- Manter, organizar e desenvolver as instituições escolares e Órgãos do Sistema;

III – Exercer a função redistributiva em relação às suas escolas;

IV – Baixar normas complementares;

V – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Bernardo do Mearim - MA, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – Valorização do profissional da educação escolar;

VIII – Gestão democrática do ensino público;

IX – Garantia de padrão de qualidade;

X – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Bernardo do Mearim - MA, compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – As instituições escolares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, mantidos pelo Poder Municipal;

II – As instituições escolares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Os Órgãos Municipais de Educação.

Art. 6º - Entende-se como Órgãos Municipais de Educação, a Secretaria Municipal (administradora do sistema), o Conselho Municipal de Educação (órgão normativo do sistema) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (órgão deliberador e fiscalizador da merenda escolar).

PARAGRAFO ÚNICO – Os órgãos de que trata o caput deste Artigo, criados em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, terão composição, estrutura administrativa, funcionamento e atribuições defendidas em regimentos próprios.

Art. 7º - A Educação Básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO – Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para a organização da Educação Básica no Município, respeitando as estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - Às instituições de ensino da rede pública municipal de educação básica elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia e contarão com um Regimento Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - O Município deverá dispor de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – A remuneração condigna dos professores da educação básica do Sistema Público Municipal em efetivo exercício no magistério;

II – O estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – A melhoria da qualidade de ensino.

Art. 10 – O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de imposto, inclusive proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11º - Caberá ao Município colaborar com a União:

I – Na elaboração do Plano Nacional de Educação;

II – No estabelecimento de competência de diretrizes para educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio, que nortearão os currículos e os conteúdos mínimos de modo a assegurar formação básica comum;

III – Na construção de um processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

IV – Na oferta de informação de dados necessários sobre estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais do seu sistema;

Art. 12º - Caberá ao Município colaborar com o Estado:

I – Definindo formas de colaboração na oferta da Educação Básica, assegurando distribuição proporcional das responsabilidades, ou seja, das matrículas, ajustadas à capacidade de cada esfera, conforme o que dispõe a Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e a LDB;

II – Coordenando as suas ações com as do Estado.

Art. 13º - O Plano Municipal de Educação, elaborado com base no Plano Nacional de Educação, contemplará as diretrizes e metas da Educação Municipal.

Art. 14º - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á a observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 26 de junho de 2013.

EUDINA COSTA PINHEIRO
Prefeita Municipal

